



DECRETO Nº 0003/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020 e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020 e suas prorrogações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020 e posteriores que visam frear a transmissão do Coronavírus no município de Presidente Tancredo Neves;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO O alerta emitido pela SESAB em relação ao aumento do número de internamentos em decorrência das complicações da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos de COVID-19 no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Tancredo Neves não dispõe de leitos de UTI para internamento de pacientes com agravamento decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que até a vacinação em massa da população é de extrema necessidade a continuidade das práticas de isolamento social, uso de máscaras nas vias públicas e no co-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

mercio em geral, bem como o uso constante do álcool em gel, para se evitar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 21.027 DE 10 DE JANEIRO DE 2022, que instituiu novas medida de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos ativos no município, principalmente após o período natalino.

CONSIDERANDO o surto de gripe gerado pelo o vírus H3N2, que vem gerando aumento no numero de atendimentos no hospital municipal.

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, **CONTINUA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO** em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Paragrafo Único. É obrigatório o uso de máscaras de proteção, ainda que de forma artesanal, para todos os Munícipes que estejam em vias públicas deste Município.

Art. 2º. Nos termos do Decreto nº 0071 de 15 de outubro de 2021, Ficam **PERMITIDOS** os eventos e atividades com presença de público com até 1.200 (Um Mil e Duzentos) participantes, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, reuniões



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

familiares, passeatas e afins, desde que sejam respeitados os protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária e previamente autorizados;

Paragrafo único. Todos os eventos com presença de público devem observar o Decreto nº 0072/2021, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre os Protocolos para Eventos Culturais e Artísticos.

Art. 3º De acordo com o Entendimento do Governo Estadual, fica suspensa a realização de eventos denominados “encontros de paredão” ou qualquer tipo de evento com tal equipamento sonoro, em todo território do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

Paragrafo único. O cumprimento da proibição do caput do art. 2º será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, devendo acionar o comando da Polícia Militar para que haja a apreensão dos equipamentos e pessoas responsáveis pelo evento irregular.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos, devendo inclusive, afixar em local de destaque cartaz com a lotação máxima:

- a) Estabelecimentos com 05 caixas ou mais, ingresso e permanência de até 25 pessoas;
- b) Estabelecimentos com até 04 caixas, ingresso e permanência de até 20 pessoas;
- c) Estabelecimentos com até 03 caixas, ingresso e permanência de até 15 pessoas;
- d) Estabelecimentos com até 02 caixas, ingresso e permanência de até 10 pessoas;
- e) Estabelecimentos com 01 caixa, ingresso e permanência de até 5 pessoas.

Paragrafo Único. Em razão das disposições do caput, poderá o proprietário do estabelecimento autorizar apenas a entrada de um membro da família por vez no estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que seja comprovada pelos usuários a imunização das duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 6. O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação da COVID-19.

Art. 7. A Secretaria Municipal da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas por este decreto, a fim de garantir o cumprimento de suas disposições.

Paragrafo único. A guarda municipal auxiliará a Vigilância Sanitária no que for necessário ao cumprimento do quanto determinado neste decreto, possuindo a atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, devendo acionar o comando da Polícia Militar para que haja a apreensão dos equipamentos e pessoas responsáveis pelo evento irregular.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 13 DE JANEIRO DE 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL